



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.419

João Pessoa - Quinta-feira, 08 de Outubro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.563/2009 João Pessoa, 29 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora FABIANA MARIA LÓBO DA SILVA, 15ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções auxiliando o 1º Promotor Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 02/10 a 27/11/09.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.594/2009 João Pessoa, 01 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora GLÁUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 3ª Promotora Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 01/10/09 a 30/10/09, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.595/2009 João Pessoa, 01 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 01/10/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Raniere da Silva Dantas.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.602/2009 João Pessoa, 05 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/10/09, o Doutor DMITRI NÓBREGA AMORIM, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 6º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.603/2009 João Pessoa, 05 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/10/09, a Doutora ANITA BETHÂNIA SILVA DA ROCHA, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Araçagi, de 1ª entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.606/2009 João Pessoa, 05 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.538/09, de 23.09.09, que designou os Procuradores de Justiça, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas, nos dias úteis e finais de semana, referente ao mês de outubro de 2009.

DIAS ÚTEIS	
DIAS	PROCURADORES
06/10/09	- Dra. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
08/10/09	- Dra. Marilene de Lima Campos de Carvalho

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.607/2009 João Pessoa, 05 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 05/10/09, o Doutor ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO, 13º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 13º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 3º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.620/2009 João Pessoa, 05 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, nos dias 06, 07 e 08/10/09, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Família da mesma, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.621/2009 João Pessoa, 05 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para, no dia 05/10/09, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.622/2009 João Pessoa, 05 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ANA CÂNDIDA ESPINOLA, 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, nos dias 06 e 07/10/09, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.623/2009 João Pessoa, 05 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, em caráter especial, responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Picuí, de 2ª entrância, durante o período de 05/10/09 a 09/10/09, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.624/2009 João Pessoa, 05 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 3896/09. **R E S O L V E** remover por permuta o servidor ARTHUR DANTAS DE ABRANTES, Agente de Promotoria, matrícula nº 701.303-5, para, exercer suas atividades junto a Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.625/2009 João Pessoa, 05 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 3896/09. **R E S O L V E** remover por permuta o

servidor VINICIUS RAMALHO PACHECO, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 701.457-1, para, exercer suas atividades junto a Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.626/2009 João Pessoa, 06 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de 1ª entrância, durante o período de 08/10/09 a 27/11/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.627/2009 João Pessoa, 06 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora LÚCIA PEREIRA MARSCIANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 2ª Curadoria da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 05/10/09 a 28/10/09, em virtude do afastamento da Dra. Luciana Lima Simeão Moura, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.628/2009 João Pessoa, 06 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, o 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, de integrar o Grupo de Atuação contra o Crime Organizado-GAECO.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.629/2009 João Pessoa, 06 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor RICARDO AUGUSTO PAREDES DO AMARAL, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.334-5, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Contabilidade, Código MP-NEAD-410, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/10/09 a 29/12/09, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.630/2009 João Pessoa, 06 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora DÓRIS AYALLA ANACLETO DUARTE, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, 3ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 06/10/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Júri da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.633/2009 João Pessoa, 06 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para exercer suas funções como 14º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 08/10/09 a 27/11/09, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.592/2009 João Pessoa/PB, 01 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "ff", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL CACIMIRO NETO, 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, durante o período de 01/10/2009 a 25/10/2009, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.593/2009 João Pessoa/PB, 01 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, para funcionar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, no dia 01/10/2009, em virtude do afastamento justificado do Dr. Francisco Seráfico F. da Nóbrega Filho. CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.596/2009 João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, Promotor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, de exercer suas funções, como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, a partir de 05/10/2009. CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.597/2009 João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE, Promotor de Justiça da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, durante o período de 05/10/2009 a 27/10/2009, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.598/2009 João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, para exercer, em caráter especial, suas funções, como 3º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, durante o período de 05/10/2009 a 30/10/2009, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.599/2009 João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE, Promotor de Justiça da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de funcionar na 1ª Reunião Extraordinária do Mutirão do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, a partir de 05/10/2009. CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.600/2009 João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO, 13º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para funcionar no **Mutirão do 1º Tribunal do Júri** da Comarca da Capital, na 1ª Reunião Extraordinária, a seguir:

REUNIÃO	DIAS
1ª Reunião Extraordinária	06, 07, 08, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 27, 28 e 29/10/2009

CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.604/2009 João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, Promotor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, ora exercendo, em caráter especial, suas funções, como 3º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, para funcionar no **Mutirão do 1º Tribunal do Júri** da Comarca da Capital, na 2ª Reunião Extraordinária, a seguir:

REUNIÃO	DIAS
2ª Reunião Extraordinária	06 e 07/10/2009

CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.605/2009 João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OCTÁVIO CELSO PAULO NETO, 1º Promotor de Justiça Distrital (Mangabeira) da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, para funcionar no **Mutirão do 1º Tribunal do Júri** da Comarca da Capital, na 1ª Reunião Extraordinária, a seguir:

REUNIÃO	DIAS
1ª Reunião Extraordinária	05/10/2009

CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.608/2009 João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar o Doutor OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, 1º Promotor Distrital (Mangabeira) da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções, como 8º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, a partir de 01/10/2009. CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.609/2009 João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, para funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, no dia 05/10/2009, em virtude da convocação da titular para substituir Procurador de Justiça. CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.610/2009 João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, durante o período de 05/10/2009 a 07/10/2009, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.611/2009 João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar o Doutor LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, a partir de 08/10/2009. CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.612/2009 João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar a Doutora CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca e entrância, a partir de 05/10/2009. CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.613/2009 João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA VIEGAS, 2ª Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da referida Promotoria da mesma Comarca, durante o período de 05/10/2009 a 27/11/2009, em virtude de vacância da Promotora. CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.614/2009 João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, durante o período de 05/10/2009 a 27/11/2009, em virtude de vacância da referida Promotora. CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.615/2009 João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas, de 1ª entrância, durante o período de 05/10/2009 a 27/11/2009, em virtude de vacância da referida Promotora. CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.616/2009 João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, durante o período de 08/10/2009 a 27/11/2009, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.617/2009 João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando o 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, durante o período de 01/10/2009 a 07/10/2009. CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.618/2009 João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais do Doutor ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO, 13º Promotor Substituto da Comarca da Capital, referente ao 2º período/2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 13/10/2009 a 11/11/2009, ficando as referidas férias para gozo oportuno. CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.619/2009 João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar o Doutor LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, a partir de 08/10/2009. CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.631/2009 João Pessoa/PB, 06 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de igual entrância, durante o período de 01/10/2009 a 31/10/2009, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.632/2009 João Pessoa/PB, 06 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, 2ª entrância, para responder, cumulativamente, pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cumulativas da Comarca de Ingá, de igual entrância, durante o período de 07/10/2009 a 08/10/2009, em virtude do afastamento justificado da Drª. Cláudia Cabral Cavalcante. CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.634/2009 João Pessoa/PB, 06 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora LÍANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO, 5ª Promotora Substituta da Comarca de Campina Grande, para funcionar nas audiências da 8ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, no dia 06/10/2009, em virtude do afastamento justificado do Dr. Herbert Vitorio Serafim de Carvalho. CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CGMP Nº 11/2009

Estabelece cronograma para realização de correções para o restante do ano de 2009 e dá outras providências. O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e atendendo ao que dispõe o artigo 2º, § 2º, da Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido, para o restante do ano de 2009, o cronograma de correções ordinárias, nas unidades do Ministério Público, conforme indicação de datas e locais abaixo discriminados:

UNIDADES	DATAS	LOCAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO	03 DE NOVEMBRO	CRUZ DO ESPIRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE MAMANGUAPE	4 E 5 DE NOVEMBRO	MAMANGUAPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ALAGOINHA	10 DE NOVEMBRO	ALAGOINHA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PIRIPITUBA	11 DE NOVEMBRO	PIRIPITUBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PAULISTA	17 DE NOVEMBRO	PAULISTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CATOLE DO ROCHA	18 A 20 DE NOVEMBRO	CATOLE DO ROCHA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SApÉ	1 A 3 DE DEZEMBRO	SAPÉ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE MARI	4 DE DEZEMBRO	MARI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PATOS	8 A 11 E 14 A 16 DE DEZEMBRO	PATOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE COREMAS	17 DE DEZEMBRO	COREMAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE		

Art. 2º. O cronograma de correções para o ano de 2010 será estabelecido durante o mês de dezembro do corrente ano de 2009.

Art. 3º. O cronograma previsto nesta portaria poderá ser alterado em razão da conveniência do serviço ou de outros fatos que justifiquem a sua alteração.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário. João Pessoa, 6 de outubro de 2009. **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** Corregedor-Geral do Ministério Público

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES
Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

EDITAIS PARTICULARES**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Cláudio Antônio de Carvalho Xavier, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível desta Comarca de Campina Grande-PB, em virtude da lei, etc ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, conhecimento ou notícias dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Serventia Judicial correm os trâmites legais da AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 001.2009.000.796-2, requerida por CÍCERO HELIOMAR NUNES E SUA ESPOSA JOSIRENE DE LIMA NUNES, alegando os promoventes que são possuidores de um Sítio denominado Canaã, com uma área de 4.241,70 metros quadrados, por compra feita aos herdeiros do finado Antônio Queiroga Filho e sua esposa Maria do Socorro Albuquerque Queiroga ; Ariosto Pinto Queiroga e sua mulher Maria Nazareth Medeiros Queiroga e João Agostinho Queiroga Neto e sua mulher Maria de Lourdes Ebrahim Queiroga, adquiriram uma granja denominada de arruamento Cruzeiro, em data de 04/12/1990, uma área de terra que agregaram a já existente denominada de Granja Betânia de propriedade dos autores, cuja posse é mansa e pacífica desde o ano de 1982. Que o imóvel usucapiendo tem as seguintes confrontações: AO NORTE com a rua Dr. Hélio Vinagre Vilar e herdeiros de Ovidio Tavares; Sheila Cristina da Silva, rua Dr. Hélio Vinagre Vilar, nº 23; Luiz André da Silva e Carla Fernando da Silva, rua Dr. Hélio Vinagre Vilar, nº 31; Manoel Gonçalves de Souza, rua Dr. Hélio Vinagre Vilar, nº 47; Alcides Pedro Espinola e Ginalva Cabral de Espinola, rua Dr. Hélio Vinagre Vilar, nº 39; José Pedro Fernando, rua Dr. Hélio Vinagre Vilar, nº 55; Honório Gomes Juvino, rua Dr. Hélio Vinagre Vilar, nº 76; Carlos Roberto da Silva Rocha e Ana Lúcia S. da Silva, rua Dr. Hélio Vinagre Vilar, nº 37; AO LESTE com a Avenida Juscelino Kubitschek, e João Batista Dionísio e Maria Aparecida Carvalho, Avenida Juscelino Kubitschek, nº 3024; Juarez da Silva Bezerra e Josema Felipe da Silva, Avenida Juscelino Kubitschek 3060; José Moura Vélez e Francisca Maria da Silva Dionísio, Avenida Juscelino Kubitschek, nº 3070; Paulo Sérgio do Nascimento, Av. Juscelino Kubitschek, 3080; AO SUL e OESTE com terras da Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF (rede de transmissão) e dos autores. Pelo presente FICAM CITADOS os interessados ausentes, incertos e desconhecidos para, querendo, contestarem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de, não o fazendo, presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores no pedido exordial (arts. 285 e 319 do CPC). A presente CITAÇÃO valerá para toda a causa, independentemente da publicação de um novo edital. Para que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir este edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. CUMPRA-SE. Campina Grande, 16 de setembro de 2009. Eu, Odílio Arruda Lima, Técnico Judiciário, digitei e assino.

CLÁUDIO ANTONIO DE CARVALHO XAVIER
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA CAPITAL 3ª VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA

Fórum Des. José Flóscolo da Nóbrega. Av. Josefa Taveira, s/n, Mangabeira I – João Pessoa-PB. EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS Dra. Giovanna Leite Lisboa Lucena, Juíza de Direito em Substituição da 3ª Vara Distrital de Mangabeira, Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc... FAZ SABER todos quanto o presente Edital de CITAÇÃO virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem e quem possa interessar possa, que por este Juízo e Cartório, tramita uma Ação Execução Cível, n. 20020090110533 requerida pelo Banco Bradesco contra OSMAR EHRHADRT e WALTERLENIA EHRHADRT, atualmente em lugar incerto e não sabido e, para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem o(a) próprios(as) promovidos(as), mandou a MM Juíza de Direito expedir o presente edital, para que fiquem mencionados(as) promovidos(as) devidamente CITADA (OS) para pagar a dívida e seus consectários em 03 dias. CUMPRA-SE. João Pessoa, 11.09.2009. Eu, Cláudia Arcoverde, Escrevente, o digitei. Dra. Giovanna Leite Lisboa Lucena – Juíza de Direito em substituição.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000089

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 24/09/2009 11:32

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 96.0000823-0 EURIDES DA SILVA SOARES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 2. Trata-se de impugnação de cálculos apresentada pelo R./executado INSS (fls. 208/220) alegando excesso na conta de liquidação do julgado (fls. 197/198), sob o fundamento de que os juros de mora foram calculados em valor superior ao devido. 3. Razão assiste ao R./executado, visto que a jurispru-

dência predominante tem se orientado no sentido de que, não havendo atraso da Fazenda, não devem incidir juros moratórios entre a data de elaboração da conta de liquidação e a data de expedição da requisição judicial (STF-RE-ED nº 496703/PR, DJE de 31-10-2008, pág. 1108; STJ - 6ª T., AGRESP n. 1092295/SC, DJE de 02/03/2009; TRF 5ª R. - 1ª T., AC nº 399664/CE, DJU de 09/04/2009, pág. 74). 4. Com efeito, a eventual demora na expedição do requerimento judicial não pode ser imputada à Fazenda Pública, razão pela qual não se apresentam cabíveis juros moratórios entre a elaboração da conta e a requisição de pagamento, sendo devida apenas a correção monetária do período. 5. Ademais, o despacho (fls. 196) que determinou a remessa dos autos à Contadoria do Juízo teve por objeto apenas a "simples atualização da conta (fls. 192/194)", não tendo determinado a inclusão, de novos juros moratórios. 6. Assim, entre a elaboração da conta de liquidação pela exequente ou entre a homologação da conta de liquidação elaborada pela Contadoria do Juízo e a expedição da requisição de pagamento deve incidir apenas a correção monetária da dívida, sendo indevida a inclusão, nesse período, de juros moratórios. 7. Isto posto, acolho a impugnação do INSS (fls. 208/220) e determino o retorno dos autos à Contadoria do Juízo para correção da conta de liquidação (fls. 197/198) devendo incidir apenas a correção monetária sobre os cálculos homologados por este Juízo (fls. 192/194), conforme determinado anteriormente (fls. 196), sem inclusão de novos juros moratórios. 8. Em seguida, expeça-se nova RPV ao TRF/5ª Região, sem a incidência de juros após a elaboração da conta de liquidação (fls. 192/194), cancelando-se a requisição anterior (fls. 204).

2 - 2003.82.00.007773-1 SEBASTIAO FRANCISCO DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CÍCERO RICARDO A. A. CORDEIRO, CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 4-...vista à parte autora (informações do INSS). 5-Prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2006.82.00.007536-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PAULO ANTONIO GAYOSO FAUSTINO (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO). ...23. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, acolho o pedido formulado nesta ação e condeno o R. PAULO ANTÔNIO GAYOSO FAUSTINO a pagar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os valores das faturas do cartão de crédito CAIXA-MASTERCARD nº 5390.1645.0938.2314, vencidas no período de julho/2002 a outubro/2002 (fls. 05), no montante de R\$ 23.329,94 (vinte e três mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), valor esse atualizado até junho/2006 (fls. 13), devendo ser acrescido, a partir dessa data, de correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, bem como de juros de mora, à base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação. 24. Honorários advocatícios, pela R., fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 25. Custas ex lege.

4 - 2007.82.00.002221-8 MUNICIPIO DE JURUPIRANGA/PB (Adv. RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO, RÔMULO MARINHO FALCÃO, TÚLIO GOMES CASCARDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Adv. SEM PROCURADOR). ...31. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA - PB contra a UNIÃO, com resolução do mérito da causa. 32. Honorários advocatícios, pelo A., fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem divididos em partes iguais em favor de ambos os RR., nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 33. Reexame necessário incabível, tendo em vista que a condenação não excedeu a 60 (sessenta) salários mínimos, não se aplicando o disposto no CPC, art. 475, caput, consoante o seu § 2º, incluído pela Lei nº 10.352/2001. 34. Custas processuais isentas, na forma da Lei nº 9.280/1996, art. 4º, I.

5 - 2008.82.00.007325-5 JOAO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). 1 - Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência (CPC, art. 125) para deferir o pedido (cnf. item 7.7 - fls. 14) de requisição das fichas financeiras, a R., a partir de janeiro/1993 até outubro/2008. 2 - Prazo: 15 (quinze) dias. 3 - Depois, vista a parte contrária sobre os documentos apresentados...

6 - 2009.82.00.005605-5 TEREZINHA CAMPOS SARAIVA DE ANDRADE E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...23. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado pelos AA. TEREZINHA CAMPOS SARAIVA DE ANDRADE e FERNANDA DA COSTA BARBOZA, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA a pagar-lhes as diferenças de remuneração decorrentes da implantação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST pagas a menor, de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: em relação à GDATA: de fevereiro a setembro/2002, no valor equivalente a 27,5 (vinte e sete vírgula cinco) pontos; de junho/2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1.º da MP n.º 198/04, nos termos do art. 5.º, parágrafo

único, da Lei n.º 10.404/02, no valor correspondente a 10 (dez) pontos; e, em relação à GDASST, que substituiu a GDATA: a partir de 1º/abril até 31/maio/2002, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, a partir de 1º/junho/2002 até a entrada da MP nº 304/2006, equivalente a 60 (sessenta) pontos, correspondente à vantagem percebida pelos servidores em atividade, observada a classe e padrão do servidor. 24. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança. 25. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 26. Recorro de ofício, nos termos do CPC, artigo 475, inciso II. 27. Custas ex lege.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

7 - 2005.82.00.008047-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCÍUS GONDIM MAIA) x CYANE SOUTO MAIOR E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 01, intimo as partes para, querendo, requererem o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem manifestação, remetam-se os autos à Seção de Distribuição para baixa e arquivamento.

8 - 2005.82.00.010680-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x HEDDY SEIXAS DE CARVALHO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA). ...15. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo improcedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de HEDDY SEIXAS DE CARVALHO, porque inexistiu o alegado excesso de execução. 16. Indeferio, portanto, o pedido (fls. 158) da embargada de dedução dos honorários contratuais, porque incabível nestes autos. 17. Honorários advocatícios pela embargante no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), ex vi, do CPC, art. 20, § 4º. 18. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

5038 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

9 - 2001.82.00.007957-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS P. LINS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE PITIMBU (Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO) x JOSE ROMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO (Adv. SAID ABEL DA CUNHA). ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 1031/1044) por JOSÉ RÔMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, ficando mantida a sentença embargada (fls. 1018/1028) em todos os seus termos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 24/09/2009 11:32

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

10 - 00.0004249-8 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. NELSON FERNANDES ARAGAO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA x ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA E OUTRO (Adv. BENTO DA GAMA BATISTA, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, DELMA JEANNE LEITAO NUNES, JOÃO MAURO SOARES BARBOSA DE CASTRO, VALMIR OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR) x GLAUCIA MARIA FERREIRA RENEPOINT E OUTRO (Adv. VIVIANE GUERRA DE MELO) x GLAUCIA MARIA FERREIRA RENEPOINT E OUTROS. 2- Tendo em vista que o valor demonstrado pela CEF (fls. 291/292) foi considerado correto por decisão (fls. 490/491), intemem-se os expropriados para requererem levantamento dessa quantia, se assim desejarem, apresentando as certidões necessárias (LC nº. 76/93, art. 6º, §1º e art. 16).

11 - 96.0002742-0 MARIA ESTER MARQUES MESQUITA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x GERALDO VIRGOLINO MESQUITA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000249, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

12 - 97.0002656-6 MARIA DO SOCORRO CARLOS DE ANDRADE E OUTRO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-...intemem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 2000.82.00.012240-1 JOSE ZENILDO MARQUES NEVES E OUTROS (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). ...4-...intemem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região. 7- Após, oficie-se, conforme requerido (fls. 167).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2007.82.00.005013-5 TWANA RODRIGUES DE MACEDO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 23/46) no prazo de 10 (dez) dias.

15 - 2007.82.00.010716-9 ADELSON ALCIDES DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora sobre a petição apresentada pela R. (fls. 72/73), no prazo de 05 (cinco) dias.

16 - 2008.82.00.000062-8 INEZ PEREIRA CONNOLLY (Adv. TARCISO CAVALCANTI DE MELLO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 14.- Em face do exposto, intime-se a CEF para que, em 10 dias, esclareça conforme os itens 12 e 13 acima. 15.- Secretaria, com a resposta, intime a parte contrária, para que sobre ela se manifeste, também em 10 dias. 16.- Na sequência, decorridos os prazos, certifique-se e façam-me conclusos para sentença, de imediato.

17 - 2008.82.00.001016-6 ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, REPR. POR SUA ESPOSA, ANADIR RIBEIRO DA SILVA (Adv. LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, NAPOLEÃO CASADO FILHO, MARIA DA GUIA PEREIRA) x UNIÃO (FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - FUSEX) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 150/152), no prazo de 10 (dez) dias.

18 - 2008.82.00.002622-8 MILTON JORGE PEREIRA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 44/54), no prazo de 10 (dez) dias.

19 - 2008.82.00.006683-4 ODULFO FREIRE DE ALMEIDA (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 40/65) no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 2006.82.00.001355-9 MARIA JOSE VICENTE DE ALBUQUERQUE (Adv. CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, ROOSEVELT VITA, JONATHAN B VITA, LINCOLN VITA, DEOCLÉCIO MOURA FILHO, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS) x CHEFIA DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS - JOÃO PESSOA-CENTRO) (Adv. SEM PROCURADOR) x ELIANE NASCIMENTO DOS SANTOS (Adv. WILSON JOSE DA COSTA). ... 21.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extingo o processo com resolução do mérito e CONCEDO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, I, do CPC, bem como nos termos do artigo 1.º da Lei nº. 1.533/51, para determinar ao impetrado que conceda à impetrante, no prazo máximo de 30 dias, 50% da pensão por morte deixada por Alcír Paulo de Andrade Albuquerque, com efeitos financeiros a partir da data do ajuizamento (20/02/2006 - fl. 02). 22.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. 23.- Sem condenação em honorários advocatícios, conforme o disposto na Súmula n.º 105 do e. STJ e na Súmula n.º 512 do e. STF. 24.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, como prevê o art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. 25.- Intime-se a impetrante, oficie-se ao impetrado, para que tome ciência da sentença, e intime-se o INSS, através da Procuradoria Federal respectiva. 26.- Dê-se vista ao MPF.

21 - 2008.82.00.000012-4 MUNICIPIO DE SAO BENTO - PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x GERENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GERÊNCIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO GIDUR/JP (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...30.- Em face do exposto; REJEITO as preliminares de ilegitimidade passiva para a causa do impetrado e da UNIÃO, conforme a fundamentação acima; JULGO IMPROCEDENTE o pedido, denego a segurança e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e art. 1º da Lei n.º 1.533/1951, ficando ratificada a decisão liminar de fls. 351/357. 31.- O impetrante fica isento do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº. 9.289/96. 32.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 33.- Intime-se o impetrante, oficie-se aos impetrados e intime-se a UNIÃO, através de sua ilustre Procuradoria. 34.- Vista ao MPF. 35.- Secretaria, decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

22 - 2007.82.00.011194-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x INDÚSTRIA DE AZULEJOS S/A (Adv. FLAVIO GOES DE MEDEIROS,

JOSÉ LÚCIO PINHO COSTA FILHO, ROBERTA DE LIMA BRASILEIRO, SHEILA XIMENES ALMEIDA MONSORES, FABIANNA CRISTHINA DE MEDEIROS MOREIRA, CARLOS PERY DE LEMOS). Vista às partes da proposta de honorários periciais (fls. 144); Após, conclusos para decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 24/09/2009 11:32

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

23 - 2008.82.00.004412-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x MARIA DO ESPIRITO SANTO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MARIA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). ... 7-...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 2008.82.00.002566-2 COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV (Adv. CARLOS PERY DE LEMOS, FLAVIO GOES DE MEDEIROS, ROBERTA DE LIMA BRASILEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora do despacho que prolatei, nesta data, nos autos da ação em apenso (2007.82.00.11194-0), para apresentar quesitos e requerer o que considerar pertinente em relação à prova pericial naquele processo, a qual poderá servir de prova emprestada nestes autos.

25 - 2009.82.00.000569-2 ANTONIO LAERSON SALES JUNIOR (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

26 - 2009.82.00.000715-9 RAIMUNDO DE MORAIS MEDEIROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

27 - 2009.82.00.001001-8 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARROS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

28 - 2009.82.00.001100-0 JANAEL NUNES DE LIMA (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

29 - 2009.82.00.001157-6 MARTHA DA SILVA MOURA REP POR SUA GENITORA MARINALVA DA SILVA MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

30 - 2009.82.00.001896-0 MARIA DO ROSÁRIO DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

31 - 2009.82.00.002021-8 EDINALDO FRANCISCO BENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

32 - 2009.82.00.002080-2 SEVERINO PINHO DE SOUZA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, ANDRE

COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

33 - 2009.82.00.002361-0 JOSE ALVES DE MEIRELES (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

34 - 2009.82.00.002366-9 JOAO PROCOPIO DE ALENCAR (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

35 - 2009.82.00.002401-7 LUIZ FERNANDES DO NASCIMENTO (Adv. ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

36 - 2009.82.00.002460-1 MARIA JOSE LACERDA DE MIRANDA (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

37 - 2009.82.00.002528-9 JOSMAN LOPES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

38 - 2009.82.00.002665-8 WELLINGTON DA SILVA SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

39 - 2009.82.00.002945-3 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - ASSECAS (Adv. GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

40 - 2009.82.00.003329-8 MARINA DOS SANTOS TRAJANO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

41 - 2009.82.00.003522-2 MANUEL VICENTE DE MEDEIROS (Adv. LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

42 - 2009.82.00.003536-2 MARIA MOREIRA DE ALCANTARA (Adv. NELSON AZEVEDO TORRES, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

43 - 2009.82.00.003778-4 JOSE TRAJANO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da

5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

44 - 2009.82.00.003785-1 EDNALDO ARAUJO DE SANTANA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA, BRUNA MARIA MEIRELES DA FONSECA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

45 - 2009.82.00.003796-6 RAMOM DA SILVA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

46 - 2009.82.00.003864-8 SEVERINA GOMES DA SILVA (Adv. ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

47 - 2009.82.00.003866-1 MARIA DE LOURDES DA SILVA ARAUJO (Adv. HUMBERTO DE SOUSA FELIX, JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

48 - 2009.82.00.004535-5 JASSONILDO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR, REPR. POR SUA GENITORA, SOLANGE BEZERRA FRANÇA BARBOSA DE FREITAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, RAFAEL FERREIRA, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

49 - 2009.82.00.004767-4 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO-DRT) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

Total Intimação : 49
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-8
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-29,30,40
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-46
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-27
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-32
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-27
 ANTONIO CARLOS P. LINS-9
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-7
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-21
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-27
 BENTO DA GAMA BATISTA-10
 BRUNA MARIA MEIRELES DA FONSECA-44
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-45
 CARLOS PERY DE LEMOS-22,24
 CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-20
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-13
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-2
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-2,5
 DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-36
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-8
 DELMA JEANNE LEITAO NUNES-10
 DEOCLÉCIO MOURA FILHO-20
 EDSON BATISTA DE SOUZA-48
 EDUARDO DIAS MADRUGA-29,30,40
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-8,25
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-21
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-26,31,37,38,41,42,43
 FABIANNA CRISTHINA DE MEDEIROS MOREIRA-22
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-18
 FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA-44
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3
 FLAVIO GOES DE MEDEIROS-22,24
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-19
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-8
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-14,16,27,28,36
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-29,30,40,48
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-15
 GILMAR SOBREIRA GOMES-22
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-37
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-17
 GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO-39
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-26,31,37,38,41,42,43
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-45
 HUMBERTO DE SOUSA FELIX-47
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-33,34
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-6
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-17
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-1,11
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1
 JEOFTON COSTA DA SILVA-33,34
 JOÃO MAURO SOARES BARBOSA DE CASTRO-10
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-21

JONATHAN B VITA-20
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-28
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-27
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-3
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO-3
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,11
 JOSE COSME DE MELO FILHO-23
 JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO-47
 JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-22
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-29,30,40,48
 JOSE HELIO DE LUCENA-14
 JOSE HERMANO CAVALCANTI-12
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-14
 JOSÉ LÚCIO PINHO COSTA FILHO-22
 JOSE RAMOS DA SILVA-8,25,49
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-44
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-44
 JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-13
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2,5,11
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-6
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-29,30,40,48
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-1,11
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-37,38
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-17
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-26,37,41,42
 LETICIA BOLZANI GONDIM-29,30,40,48
 LINCOLN VITA-20
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-26,31,37,38,41,42,43
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-45
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-19
 LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-20
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-10
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-20
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-48
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-26,29,30,31,37,38,40,41,42,43,48
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-7
 MARIA DA GUIA PEREIRA-17
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2
 MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-14
 NAPOLEÃO CASADO FILHO-17
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-26,29,30,31,37,38,40,41,42,43,48
 NELSON AZEVEDO TORRES-26,31,41,42,43
 NELSON FERNANDES ARAGAO-10
 ODIMAR GUILHERME FERREIRA-28
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-6
 RAFAEL FERREIRA-48
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-29,30,40,48
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-23
 RILVES LIMA DE SOUZA-32
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-5
 ROBERTA DE LIMA BRASILEIRO-22,24
 RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO-4
 ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS-35
 RÔMULO MARINHO FALCÃO-4
 ROOSEVELT VITA-20
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-14
 SAID ABEL DA CUNHA-9
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-23
 SEM ADVOGADO-21
 SEM PROCURADOR-4,5,9,12,15,17,18,20,21,24,25,29,30,32,33,34,35,39,40,44,45,46,47,48,49
 SHEILA XIMENES ALMEIDA MONSORES-22
 TARCISO CAVALCANTI DE MELLO-16
 Tércius GONDIM MAIA-7
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-31,38,43
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-29,30,40
 TÚLIO GOMES CASCARDO-4
 VALMIR OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR-10
 VALTER DE MELO-45
 VANINA C. C. MODESTO-9
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-15
 VIVIANE GUERRA DE MELO-10
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-9
 WALTER DE AGRA JUNIOR-9
 WILSON JOSE DA COSTA-20
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,25,49
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-10

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 222/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 06.10.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2008.82.00.000783-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 240

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA

RÉU: JOSÉ CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADOS: Dr. ANDERSON AMARAL BESERRA – OAB/PB 13.306; PAULO LUCIANO BESERRA - OAB/PB 10.076 e JERÔNIMO FERREIRA DE SOUSA – OAB/PB 9928
RÉU: LUIS HUMBERTO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: AGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO – OAB/PB 3.246

DESPACHO:

(...). Uma vez apresentadas a alegações finais, fosse aberta vista dos autos à defesa para, também, apresentar alegações finais. JPA,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 221/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 05.10.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2007.82.00151-3 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉU: MARCONE RAMALHO MARINHO
ADVOGADOS: JOSÉ NETO BARRETO JÚNIOR – OAB/PB 10.030, LEANDRO DE MEDEIROS COSTA TRAJANO – OAB/PB 9.996 e SÉRGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA – OAB/PB 10.009

DESPACHO:

(...), determinou que fosse aberta vista dos autos, sucessivamente, à acusação e à defesa para diligências. JPA, 23/09/2009.

3ª VARA FEDERAL
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000137

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Expediente do dia 05/10/2009 15:11

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2007.82.00.009579-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x MUNICÍPIO DE BAIÁ DA TRAIÇÃO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR) x MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, oportunidade em que o d. MPF e o Município de Baía da Traição poderão, também, se pronunciar sobre a contestação e documentos apresentados às fls. 236/249. À Distribuição para inserir no pólo ativo o Município acima mencionado, bem assim proceder à inclusão dos advogados constituídos às fls. 249.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2007.82.00.008469-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DILENE DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS (Adv. LIDYANE PEREIRA SILVA, IRACEMA PINTO DE MEDEIROS). Intime-se a parte ré acerca da proposta de acordo apresentada pela CEF (fl. 83), devendo informar a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, se o aludido acordo foi concretizado ou não.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 2006.82.00.007986-8 AMBROSINO JOSE SOARES (Adv. CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA, LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). O ônus da quantificação do julgado é da parte exequente, cuja petição inicial referente à execução deverá ser instruída com a planilha de cálculos referente ao crédito exequendo. No prazo de 15 (quinze) dias, demonstre o autor interesse no prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento dos autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2007.82.00.010831-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x SEVERINA DE AGUIAR SANTOS (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI

x VICENTE FRANCISCO DOS SANTOS. Embargos à Execução

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Embargado: SEVERINA DE AGUIAR SANTOS
SENTENÇA
RELATÓRIO

Trata-se de embargos opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra a execução por quantia certa promovida por SEVERINA DE AGUIAR SANTOS, nos autos da Ação Ordinária nº 2003.82.00.001575-0, concernente à revisão dos cálculos da renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria do ex-segurado Vicente Francisco dos Santos.

A exequente requer o pagamento de R\$ 100.485,89 (cem mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme cálculos à fls. 29/32. O embargante alega excesso de execução, em virtude de a embargada não ter calculado corretamente a correção monetária, nem deduzido os valores pagos administrativamente e, ainda, porque levou em consideração, para o cálculo dos honorários, o valor total da condenação.

Reconhece que o valor devido à embargada corresponde a R\$ 71.952,90 (setenta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), atualizado até maio de 2005.

Remetidos os autos à Contadoria, esta informou que à embargada são devidos R\$ 78.923,92 (setenta e oito mil novecentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), atualizados em julho/2007. A importância, atualizada em junho/2009, importa em R\$ 102.619,33 (cento e dois mil seiscentos e dezenove reais e trinta e três centavos (fls. 57/61), já incluídos 10% (dez por cento) de verba honorária.

Intimadas as partes para se pronunciarem sobre a conta apresentada, ambas silenciaram (certidão de fl. 34). Os autos vieram conclusos.

É o relatório. F U N D A M E N T A Ç Ã O

O título executivo judicial assegurou o direito de a embargada, habilitada nos autos da ação ordinária apensa (fls. 39/41 destes autos), receber as diferenças da revisão da renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria do seu falecido marido, Vivente Francisco dos Santos.

A Contadoria informou que à embargada são devidos R\$ 78.923,92 (setenta e oito mil novecentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), atualizados em julho/2007. A importância, atualizada em junho/2009, remonta o importe de R\$ 102.619,33 (cento e dois mil seiscentos e dezenove mil e três centavos (fls. 45/51), já incluídos 10% (dez por cento) de verba honorária.

A matéria dispensa qualquer aprofundamento, porquanto o valor encontrado pela Contadoria restou incontroverso, em virtude de as partes terem quedado silentes, quando intimadas para se pronunciarem sobre o mesmo.

D I S P O S I T I V O

Isso posto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 102.619,33 (cento e dois mil seiscentos e dezenove mil e três centavos, sendo R\$ 93.638,70 (noventa e três mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta centavos) para a exequente e R\$ 8.980,33 (oito mil novecentos e oitenta reais e trinta e três centavos) em prol da advogada, atualizados até junho de 2009, de acordo com a conta elaborada pela Contadoria Judicial, às fls. 45/51. A embargada suportará a verba honorária, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), porque decaiu em parte. Traslade-se cópia dos cálculos às fls. 45/51, desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária nº 2003.82.00.001575-0, expedindo-se, em seguida, o respectivo Precatório/RPV. Sem custas a ressarcir, em razão da isenção legal (art. 7º da 9.289/1996). P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 99.0011692-5 IVAN BATISTA DE SOUZA (Adv. SANDRA LEAL PESSOA, MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Cuida-se de pedido de retificação de precatório expedido às fls. 185. Às fls. 192/193, notícia o INSS que o exequente recebeu administrativamente o benefício Auxílio Doença durante o período de janeiro de 2004 a dezembro de 2005, referente à concessão/restabelecimento do benefício 42/107.544.498-2. Em razão da informação do INSS, foi determinado por este Juízo, fl. 195, a suspensão do pagamento do requisito. Considerando que a pretensão da União não implica em aumento de despesa, nem mudança da natureza do crédito em questão, defiro o pedido formulado às fls. 192/193. Expeça-se, com urgência, ofício ao eg. TRF/5ª Região, para retificação do Precatório nº 2007.82.00.003.000319, quanto ao valor requisitado, devendo, assim, constar no mencionado requisito a importância de R\$ 70.106,04 (setenta mil, cento e seis reais e quatro centavos), bem assim para fins de desbloqueio da importância supracitada. (...) vista às partes.

6 - 2004.82.00.009552-0 ELIEZER JULIO DA SILVA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI). Considerando a diferença ínfima encontrada pela Contadoria Judicial, referentes aos valores depositados pela CEF, fls. 197, correspondente a aplicação dos juros progressivos na conta de FGTS do autor, no período posterior a 12/77, reputo corretos os cálculos e valores apurados pela CEF, fls. 198/217. Em face dos elementos constantes nas cópias da CTPS do autor, acostada aos autos, fls.253/305, intime-se a CAIXA para efetuar a aplicação dos juros progressivos no período compreendido entre 08/1974 e 11/1977. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias.

7 - 2004.82.00.013233-3 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). (...) Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. No tocante a obrigação de pagar proposta às fls.117/129, cite-se o (a) INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (art. 730 do CPC).

8 - 2004.82.00.016021-3 MARIA SALETE DE ALBUQUERQUE LIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). O exequente em sua petição inicial do processo de conhecimento pugnou pela concessão do benefício legal, cujo pedido foi deferido, conforme despacho de fl. 59. No entanto, agora, na fase de execução, vêm os patronos dos autores requererem a retenção dos honorários contratuais, quando da expedição de pagamento aos exequentes. Ora, afirmada a situação de pobreza, impõe-se ao juiz a concessão do benefício legal, que cobre, inclusive, os honorários advocatícios. De consequência, não há como prosperar o pedido de retenção de honorários contratuais nestes autos, porque incompatível com o benefício da gratuidade judiciária já deferida, ressalvada a hipótese de, havendo alteração para melhor na situação econômica dos autores, ser cancelado o benefício e juntados os contratos de prestação de serviços, para efeito de pagamento ou retenção dos honorários pactuados naqueles instrumentos. No tocante a obrigação de pagar proposta às fls.307/501, cite-se a UNIÃO (art. 730 do CPC).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 2009.82.00.004106-4 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO) x JUAREZ PEREIRA SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isto posto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e archive-se.P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 2002.82.00.006122-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO (Adv. JOSÉ MARCELO DIAS). (...) Dessa maneira, deixo de conhecer a impugnação apresentada às fls. 163/171, e, uma vez que o executado não satisfaz a obrigação por quantia certa, determino a intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à atualização do débito, aplicando ao montante da condenação multa no percentual de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC, bem como requeira o que reputar de direito. Intimem-se.

11 - 2004.82.00.010385-0 ALICE MELO DE ARAUJO (Adv. ZUEUDON CAVALCANTI DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arri-mo no Art. 794, I, do CPC.

Expeça-se o alvará judicial em favor da parte exequente para levantamento do valor depositado, corrigido. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

240 - AÇÃO PENAL

12 - 2005.82.00.010743-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x ANTONIO TAVARES DE CARVALHO E OUTRO (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, RONALDO PESSOA DOS SANTOS, MAGNALDO NICOLAU DA COSTA) x JOSE FERNANDO RIBEIRO COUTINHO (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, HELENA MEDEIROS LUCENA). (...) ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA: 1º) CONDENAR o réu RICARDO CÉZAR FERREIRA DE LIMA como incurso nas penas do art. 3º, inciso II da Lei nº. 8.137/80; 2º) CONDENAR o réu JOSÉ FERNANDO RIBEIRO COUTINHO com incurso nas penas do art. 333, caput e parágrafo único, do Código Penal.

3º) DECRETAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ACUSADO ANTÔNIO TAVARES DE CARVALHO, em face de sua morte, com arri-mo no art. 107, I, do Código Penal. Passo, então, à fixação das penas dos acusados JOSÉ FERNANDO RIBEIRO COUTINHO e RICARDO CÉZAR FERREIRA DE LIMA de acordo com o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal. Dosimetria da Pena - JOSÉ FERNANDO RIBEIRO COUTINHO

A culpabilidade do réu está no patamar da normalidade, não havendo circunstâncias que demonstrem maior intensidade de seu dolo; O réu é primário e de bons antecedentes; Não há nos autos elementos suficientes para se inferir aspectos negativos de sua conduta social e de sua personalidade.

O motivo do crime foi de natureza financeira Deixo de avaliá-lo negativamente, uma vez que o acusado visava, com a prática do delito, o cancelamento dos débitos da sua empresa e expedição de certidão ne-

gativa de débitos, o qual, por si só, constitui-se na elementar “ato de ofício” presente no tipo prescrito no art. 333 do CP

As circunstâncias do crime são avaliadas negativamente porque houve cancelamento irregular em duas ocasiões distintas.

As conseqüências do crime foram graves; isso porque, em que pese os débitos da empresa fossem de baixo valor, expediu-se CND falsa, que veio a ser apresentada em juízo (uso de documento falso), como condição para recebimento de indenização em ação de desapropriação por reforma agrária.

Não há se falar em comportamento da vítima, que no caso é o Estado.

Diante das circunstâncias judiciais analisadas estabeleço a pena-base em 1 (um) ano e 8 (seis) meses de reclusão e 43 (quarenta e três) dias-multa.

Não há circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Ausentes causas de diminuição de pena.

Incide a causa especial de aumento de pena prevista no parágrafo único do art. 333 do Código Penal, razão pela qual aumento a pena em 1/3 (um terço), atingindo 2 (dois) anos e 4 (quatro) e 18 dias de reclusão e 57 (cinquenta e sete) dias-multa.

Fixo a pena, definitivamente em 2 (dois) anos e 4 (quatro) e 18 dias de reclusão e 57 (cinquenta e sete) dias-multa.

Regime de cumprimento de pena inicialmente aberto, nos termos do art. 33, § 2º, “c”, e § 3º, do Código Penal.

Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes do art. 49, § 1º, CP, atenta às condições financeiras do acusado, fixo-o em 1/5 (um quinto) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento. O valor deverá ser atualizado nos moldes do art. 49, § 2º, Código Penal. In casu, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena aplicada é inferior a 4 (quatro) anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; o condenado não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição.

Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção cominada por duas penas restritivas de direito, quais sejam:

1) prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46 do CP, com redação dada pela Lei nº 9.714-98), respeitando-se as aptidões do condenado e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP);

2) prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º do CP, fixo em 20 (vinte) salários mínimos.

Dosimetria da Pena - RICARDO CÉZAR FERREIRA DE LIMA

A culpabilidade do réu está dentro do patamar da normalidade, não havendo circunstâncias que permitam concluir pela maior intensidade de seu dolo.

O réu é primário e de bons antecedentes;

Não há nos autos elementos suficientes para se inferir aspectos negativos de sua conduta social.

O réu ostenta personalidade submissa, a qual valoro negativamente, pois há elementos nos autos que indicam que, mesmo sabendo da ilicitude das condutas praticadas na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Paraíba, o réu não teve coragem de dar a notícia dos crimes às autoridades.

A motivação do crime é de natureza financeira, própria dos crimes praticados.

As conseqüências do crime foram muito nefastas porque, analisada dentro do contexto global, embora tenha havido ulterior recuperação do estado original dos débitos inscritos na Dívida Ativa da União, as condutas criminosas acarretaram em forte abalo na credibilidade da Procuradoria da Fazenda Nacional da Paraíba.

As circunstâncias do crime também são avaliadas negativamente, porque o réu, mesmo ciente da ilicitude das ordens de que recebia, anuiu à atividade criminosa, pelo fato de receber vultosos pagamentos pelos serviços de alteração da situação dos débitos inscritos na Dívida Ativa da União . Não há se falar em comportamento da vítima, que no caso é o Estado.

Diante das circunstâncias judiciais analisadas, estabeleço a pena-base em 3 (três) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 68 (sessenta e oito) dias-multa.

Incide a circunstância atenuante do art. 65, inc. III, “c”, do Código Penal, haja vista que o réu atuou em cumprimento de ordem de autoridade superior, razão pela qual minoro a pena em 1/6 (um sexto), fixando-a provisoriamente em 3 (três) anos e 2 (dois) meses e 7 (sete) dias e reclusão e 56 (cinquenta e seis) dias-multa.

Deixo de aplicar a circunstância atenuante do art. 65, inc. III, “d” (confissão espontânea), uma vez que o réu será agraciado com o benefício da delação premiada.

Não há circunstâncias agravantes. Deixo de aplicar a circunstância agravante do art. 62, inc. IV, do Código Penal, haja vista que o intuito de recebimento de paga é próprio do crime de corrupção.

Incide a causa de diminuição de pena do art. 6º, da Lei nº. 9.034/95. Reduzo a pena em 2/3 (dois terços), fixando-a provisoriamente em 6 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias de reclusão e 17 (dezesete) dias-multa.

Não há causa de aumento de pena.

Destarte, fixo a pena, definitivamente, em 6 (seis) meses e 21 (vinte e um dias) de dias de reclusão e 17 (dezesete) dias-multa.

Regime de cumprimento de pena inicialmente aberto, nos termos do art. 33, § 2º, “c”, e § 3º, do Código Penal.

Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes do art. 49, § 1º, CP, atenta às condições financeiras do acusado, fixo-o em 1/6 (um sexto) do salário mínimo

vigente ao tempo do fato, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento. O valor deverá ser atualizado nos moldes do art. 49, § 2º, Código Penal. In casu, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena aplicada é inferior a 4 (quatro) anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; o condenado não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Em que pesem os maus antecedentes, entendo que não sejam ruins o bastante para desautorizar a substituição.

Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção cominada por duas penas restritivas de direito, quais sejam:

1) prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46 do CP, com redação dada pela Lei nº 9.714-98), respeitando-se as aptidões do condenado e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP);

2) prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º do CP, fixo em 15 (quinze) salários mínimos.

Os condenados arcarão, ainda, com o pagamento das custas processuais.

Por fim, constatei erro na numeração dos autos a partir da fl. 1072. Corrija-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 2007.82.00.008473-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x AUGUSTO DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA). (...) 1. Objetivando evitar futura arguição de nulidade, chamo o feito à ordem para - em face da superveniência da Lei nº 11.719/2008 ocorrida antes do encerramento da instrução processual realizada nestes autos - oportunizar à defesa dos réus Augusto de Almeida Filho e Marco Aurélio de Oliveira Barros manifestação acerca de eventual interesse no reinterrogatório destes. Prazo: 10 dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2008.82.00.000034-3 TEREZINHA DE JESUS LISBOA RIBEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). (...) Por outro lado, observo que o documento juntado aos autos às fls. 52, certifica que a autora esteve vinculada a empresa Comércio de Petróleo Ltda, na qualidade de sócio cotista, por 04 anos , ou seja de 12.03.1981 a 26.06.1985. No presente caso, tratando-se de fato constitutivo do direito da autora, incumbe a esta prová-lo, não se havendo de falar em inversão do ônus da prova. Intime-se a autora para trazer aos autos comprovantes de contribuição na qualidade de autônoma.

15 - 2008.82.00.009560-3 ANTONIO BARBOSA DE FRANÇA (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c com o art. 283 e com o art. 284, cabeça e parágrafo único, todos, do CPC.

Tendo em vista a sucumbência total do autor, condeno-o ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4.º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Decorrido em branco o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

16 - 2008.82.00.010194-9 RAIMUNDO NUNES PEREIRA (Adv. LEONARDO ANTÔNIO CORREIA LIMA DE CARVALHO, EMERSON DE ALMEIDA FERNANDES, GREGÓRIA BENÁRIO LINS E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante do exposto, reconheço a existência da coisa julgada, em relação ao pedido de reajuste pelo índice de 44,80% (abril/90), e julgo o autor carecedor de interesse processual quanto aos demais índices pleiteados, pelo que EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, nos termos do art. 267, V e VI do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 P.R.I.

17 - 2009.82.00.002365-7 ANTONIO CARDOSO FILHO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, PRONUNCIO A PRES-CRICHÃO, resolvendo o mérito da ação, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios e custas judiciais, em face da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

18 - 2009.82.00.006275-4 JACKSON JOSE BARBOSA PAIVA (Adv. MAGNOLYA TEIXEIRA DA ROCHA SANTOS, JOANA DEBORA TEIXEIRA DA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) É o relatório. Passo a despachar. Analisando os autos, percebo que a ré acostou aos autos extrato de conta vinculada do FGTS do autor atestando que o autor já tinha sua conta vinculada corrigida pelo percentual de 6%, o que implica que a progressividade pleiteada pelo autor já vinha sendo aplicada. O autor, contudo, não teve oportunidade

de impugnar as afirmações contidas na contestação. Dessa maneira, em homenagem ao princípio do contraditório, o autor deverá ser intimado a, no prazo de 10 (dias), apresentar impugnação à contestação de fls. 56/70.

19 - 2009.82.00.007041-6 INALDO DANTAS DA CUNHA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Defiro o pedido de justiça gratuita. Outrossim, acolho o pedido de prioridade na tramitação do feito, com arrimo no art. 1.211-A do CPC, incluído pela Lei 10.173/2001 c/c com o art. 71 da Lei 10.741/2003. Emende o autor a inicial para trazer aos autos documentos que comprovem a data da concessão de sua aposentadoria.

20 - 2009.82.00.007364-8 ANTONIO AUGUSTO DE ARAGÃO RAMALHO LEITE (Adv. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Registre-se. Intime-se. Cite-se.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

21 - 2009.82.00.007000-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOAO BATISTA BARBOSA DE ARAUJO FILHO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES). (...) ouça-se o impugnado, pelo prazo de 05 (cinco) dias (art. 261 do CPC). P.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

22 - 2009.82.00.003801-6 VIUVA GILSON CAVALCANTI DE MELO JUNIOR E OUTROS (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRE ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Defiro o pedido de renovação do prazo, formulado pela parte autora (fl. 39), para cumprimento do despacho fl. 37 - por 05 (cinco) dias. Intime-se. **1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

23 - 2007.82.00.009354-7 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO, MARCOS ANTONIO DE ANDRADE, MARIA GORETTI SOUTO BATISTA) x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DE TAIPU - PB (Adv. DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA) x MUNICIPIO DE PILAR-PB (Adv. RODRIGO LIMA MAIA). Na audiência realizada em 18.08.2009, este Juízo determinou o seguinte:

•que a SUDEMA apresentasse uma lista de consultores habilitados para elaboração do projeto de aterro sanitário no Município de Pilar, no prazo de dez dias; •que o Município de Pilar, no prazo de trinta dias, apresentasse termo de doação e/ou comodato da área apontada pela SUDEMA como adequada para instalação do aterro sanitário - Região de Recreio, em Pilar; •que os Municípios de Pilar e de São Miguel de Taipu apresentassem, no prazo de noventa dias, o termo de consórcio que seria formalizado entre citados Municípios para elaboração do projeto do aterro sanitário; •a apresentação, no prazo de cento e oitenta dias, do referido projeto e requerimento de licença de instalação perante a SUDEMA.

A SUDEMA atendeu ao comando sobredito, através da petição e documentos às fls. 350/363.

Por sua vez, o Município de Pilar, às fls. 365/374, vem informar que iniciou as obras que levariam à construção do aterro sanitário na área selecionada, aduzindo, ainda, que, quando as máquinas começaram a trabalhar no terreno, foi descoberta a existência de nascentes, onde brotava água potável.

Diz, também, que, diante de mencionada situação, solicitou a presença de técnicos da SUDEMA, a fim de detectar a viabilidade técnica e material do mencionado imóvel, tendo esse órgão declarado a inviabilidade da área anteriormente selecionada para a construção do aterro (cópia da declaração, fls. 372), determinando a construção de, apenas, uma vala para disposição dos resíduos sólidos urbanos, no prazo de sessenta dias, em uma área provisória, localizada na Fazenda Canaã.

Aduz, ainda, o Município de Pilar que pretende tornar a decisão judicial exarada na audiência acima citada eficaz e viável e, portanto, está preparando o instrumento contratual, que irá reger as relações jurídicas estabelecidas com o proprietário da área selecionada pela SUDEMA, bem como iniciará imediatamente a construção da vala provisória.

Ao final, pugna pela renovação do prazo para apresentar o instrumento contratual, formalizando a posse do imóvel, onde será construída a vala provisória. Diante do exposto, esclareço que o Município de Pilar não poderia ter iniciado qualquer obra de construção do aterro sanitário em questão sem antes apresentar o respectivo projeto e submetê-lo à apreciação da SUDEMA, que irá conceder ou não a licença para instalação do referido aterro sanitário.

Haja vista a declaração da SUDEMA, às fls. 372, de que a área indicada não é mais viável para a instalação do aterro sanitário, devido à descoberta de nascentes durante a implantação daquela obra, determino a intimação dos Municípios réus para suspenderem, de imediato, as obras iniciadas no local, bem como para diligenciarem acerca de outra área para instalação do aterro sanitário, devendo apresentar, no prazo de 20(vinte) dias, documento que legitime ou autorize um dos Municípios utilizar a área para futura instalação do aterro sanitário, bem assim dar integral cumprimento às determinações constantes do termo de audiência às fls. 333/335, quanto à apresentação do termo de consórcio entre os Municípios para elaboração do proje-

to e apresentação desse projeto com o requerimento de licença de instalação perante a SUDEMA, obedecendo aos prazos estipulados naquele termo de audiência.

24 - 2009.82.00.001047-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x VALDOMIRO FRANCISCO BARBOSA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE ANDREY AZEVEDO ISIDRO, ANA LAVÍNIA FALCÃO S. PAIVA) x MUNICIPIO DE LUCENA - PB (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA). Verifico que, na documentação apresentada pelo réu Valdomiro Francisco Barbosa, às fls. 669, consta grafado no local destinado à assinatura do titular "Não alfabetizado". Verifico, ainda, que o promovido João José dos Santos não subscreveu a Procuração apresentada às fls. 665. Assim sendo, intime-se o Dr. Alexandre Andrey Azevedo Isidro, OAB/PB 13.725, e/ou a Dra. Ana Lavínia Falcão S. Paiva, OAB/PB 2033-A, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizarem a situação acima descrita, apresentando instrumento público no tocante ao réu Valdomiro Francisco Barbosa, uma vez que se trata de outorgante analfabeto e a validade do mandato judicial é condicionada à existência de tal instrumento para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em Juízo. Deverão, também, apresentar Procuração subscrita pelo promovido João José dos Santos. Correções cartorárias (fls. 614, 672, 677). P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 05/10/2009 15:11

28 - AÇÃO MONITÓRIA

25 - 2002.82.00.009490-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VICTOR HUGO DE QUEIROZ HONORATO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte ré sobre os embargos de declaração com efeitos modificativos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 157/158), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

26 - 2006.82.00.005280-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DORGIVAL MACEDO FILHO E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte ré sobre os embargos de declaração com efeitos modificativos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 95/96), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 2008.82.00.005430-3 JOSE MACEDO DE ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). (...) Intime-se a parte embargada para promover a execução dos honorários advocatícios fixados na Sentença (fl. 90) - no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escado o prazo prescricional.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 97.0008882-0 CONSPLAN CONSTRUCOES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES) x DIRETOR DA DIVISAO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) É o relatório, decido. Considerando que o mandato de segurança implica só no reconhecimento do direito, bem como o acerto da compensação dar-se-á na via administrativa, dê-se baixa e arquite-se.Intime-se. Publique-se.

240 - AÇÃO PENAL

29 - 2008.82.00.000668-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x EXPEDITO CANDIDO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Isso posto, REJEITO A DENÚNCIA, por falta de justa causa, nos termos do art. 395, inc. III do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se1.

1 1- Intime-se o MPF;
2- Caso haja recurso da acusação, façam conclusos os autos para o recebimento do apelo. Após o recebimento, expeça-se carta precatória para intimação do denunciado sobre o teor da sentença, assim como para apresenta contrrazões.
3- Caso não haja recurso do MPF, certifique-se o trânsito em julgado para acusação e expeça-se carta precatória para intimar o denunciado sobre o teor da sentença.

30 - 2009.82.00.001051-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x WILSON FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO, ALUIZIO NUNES DE LUCENA). A petição às fls. 40/41 claramente não diz respeito aos fatos apurados nesta ação penal. Logo, determino que seja desentranhada e entregue ao subscritor, mediante lavratura de recibo. Por outro lado, quando oportunizada a possibilidade de apresentação de resposta prévia, limitou-se o réu a dizer que comprovaria sua inocência no decorrer da instrução criminal. Assim, restou prejudicada a possibilidade de análise a respeito de eventual absolvição sumária. ISSO

POSTO, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal. Após o retorno da dita missiva, retornem-me os autos conclusos para designar data para audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se com urgência.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

31 - 2009.82.00.004252-4 ANAIZA CAMELO CORREIA (Adv. LUIZ DOS SANTOS LIMA, CEZAR CRISTIANO MARINHO LIRA) x CHEFIA DE BENEFÍCIO DO POSTO DE BENEFÍCIO DO INSS EM ITABAINA, PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Diante disso, o indeferimento da liminar se impõe, pois em se tratando de benefício obtido fraude, não há prazo para a Administração rever aquela concessão, pois o ato ilegal não convalida3. Pelas razões acima elencadas, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se o impetrado para apresentar informações, no decêndio legal. Após, vista ao Ministério Público Federal. Registre-se, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. Intimem-se.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

32 - 2005.82.00.011564-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA, ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x PEDRO BONIFACIO DE ARAUJO E OUTRO (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES, ANA VIRGINIA LINS BONIFACIO) x FABRICIO RUFO LINS BONIFACIO - ME (Adv. SEM ADVOGADO). Anulado o Laudo Pericial (fls. 395/411), por ocasião da audiência de instrução e julgamento (fls. 605/607), foi determinada a devolução dos honorários periciais. Dessa maneira, concedeu-se prazo ao perito para que comprovasse as despesas, que teve na elaboração do Laudo, para posterior abatimento do valor a ser restituído. Às fls. 610/611, o Sr. Gilberto Souto Muniz de Albuquerque, embora tenha especificado a destinação das despesas, não juntou comprovantes das mesmas, de sorte que determine a sua intimação para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove mediante documento as despesas realizadas. Por oportuno, registro que, decorrido o prazo concedido acima, não cumprida a determinação, deverá restituir, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor por ele recebido a título de honorários periciais, ou seja, R\$ 1.500,00, quantia que deve ser depositada em conta judicial na Caixa Econômica Federal - PAB desta Seção Judiciária, vinculada a este feito. De outro lado, em que pese o pronunciamento do Engenheiro Agrônomo José Eduardo de Miranda Feitosa (fl. 818), nomeio o Engenheiro Agrônomo MANOEL FERREIRA DE VASCONCELOS, com endereço arquivado na Secretaria deste Juízo, Perito Judicial neste Feito, devendo a Secretaria manter contato telefônico, informando-lhe sobre o valor dos honorários periciais arbitrados anteriormente (fls. 313 e 370) em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Caso o Sr. Perito não concorde com o valor já arbitrado, deverá apresentar sua proposta dentro do prazo de três dias. Em havendo apresentação de nova proposta de honorários, dê-se vista às partes para manifestação, em três dias, acerca da nomeação do novo perito (Dr. Manoel Ferreira de Vasconcelos), assim como da proposta por ele apresentada. Havendo concordância, proceda o INCRA ao depósito dos honorários periciais, à disposição deste Juízo. Em seguida, intime-se o Sr. Perito para apresentação do laudo, no prazo de trinta dias, que deverá comunicar a este Juízo a data e o horário para início dos trabalhos, com a antecedência necessária à intimação das partes.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

33 - 2009.82.00.003362-6 DENNIS ALVES GOMES REP POR JOAO ALVES GOMES (Adv. SUELEN ROSSANEZ, JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária. Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Bananeiras/PB, a fim de designar audiência para inquirir as testemunhas arroladas pelo justificante. Intime-se a requerente, por publicação, que o acompanhamento acerca da data da audiência deverá ser feito diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação por este Juízo, nos termos da súmula 273 do STJ.

Total Intimação : 33
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE ANDREY AZEVEDO ISIDRO-24
ALUIZIO NUNES DE LUCENA-30
ANA LAVÍNIA FALCÃO S. PAIVA-24
ANA VIRGINIA LINS BONIFACIO-32
ANDRE ARAUJO PIRES-22
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14,19
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-12
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-8
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-21
BENEDITO HONORIO DA SILVA-8
BRUNO FARO ELOY DUNDA-23
CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-3
CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-3
CEZAR CRISTIANO MARINHO LIRA-31
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7,14
DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-22
DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA-23
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-26
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-25
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-24
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-8
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-1,20
EMERSON DE ALMEIDA FERNANDES-16
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-3
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,25,26
FELIPE COSTA PONTES-22

FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-12

FELIPE SARMENTO CORDEIRO-8
FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-24
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-21,25
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-12
GEORGE VENTURA MORAIS-15
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-8
GREGÓRIA BENÁRIO LINS E SILVA-16
HELENA MEDEIROS LUCENA-12
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-32
IRACEMA PINTO DE MEDEIROS-2
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-17
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-19
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,11
JEOFTON COSTA DA SILVA-17
JOANA DEBORA TEIXEIRA DA ROCHA-18
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-15
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-1
JOSÉ ALVES CAMPOS-15
JOSE ARAUJO FILHO-5
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-12
JOSÉ MARCELO DIAS-10
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-7,27
JOSE MARTINS DA SILVA-27
JOSE RAMOS DA SILVA-8
JOSE ROCHA LUCENA-33
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-10
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-6
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,14,19,27
LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO-3
LEONARDO ANTÔNIO CORREIA LIMA DE CARVALHO-16
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6
LIDYANE PEREIRA SILVA-2
LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES-21
LUIZ AGUSTO DA FRANCA CRISPIM-12
LUIZ DOS SANTOS LIMA-31
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-12
MAGNALDO NICOLAU DA COSTA-12
MAGNOLYA TEIXEIRA DA ROCHA SANTOS-18
MARCOS ANTONIO DE ANDRADE-23
MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-4
MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-23
MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-5
MARKYLLWER NICOLAU GOES-32
MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-23
MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-33
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-21
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-6
NEWTON NOBEL S. VITA-1
PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-1
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-4
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-14
REINIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-13
RICARDO POLLASTRINI-6
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-32
RILVES LIMA DE SOUZA-23
RIVANA CAVALCANTE VIANA-14
RODRIGO LIMA MAIA-23
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-12
SANDRA LEAL PESSOA-5
SEM ADVOGADO-9,16,18,22,29,30,32
SEM PROCURADOR-15,17,19,20,24,28,31,33
SERGIO BARBOSA ALVES-28
SUELEN ROSSANEZ-33
VALCICLEIDE A. FREITAS-10
VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-9
WERTON MAGALHAES COSTA-13,29
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-8
YORDAN MOREIRA DELGADO-1,30
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8
ZUEUDON CAVALCANTI DE LUCENA-11

Setor de Publicacao

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000088

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 02/10/2009 15:58

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2006.82.01.002963-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x LUIZ JOSE MONTEIRO DE FARIAS (Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, FABIOLA MARQUES MONTEIRO). Compulsando os autos, verifico que apenas a FUNASA requereu mais uma diligência, que seria a oitiva de HAGNON CORREIA DE AMORIM. Assim, como já foi deferida a prova testemunhal, cumpra-se o item 3 do ato judicial de fl. 873, com a expedição das cartas precatórias, inclusive para oitiva da testemunha acima referida. Após a expedição das cartas, intimem-se.

2 - 2006.82.01.004016-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x CORSANE - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA) x RITA NUNES PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o requerimento formulado pela Empresa ré (fls. 545/546), de modo que determino a designação de audiência de instrução para oitiva do Engº Carlos Bezerra Cavalcanti, subscritor dos Pareceres Técnicos nsº 63/05 e 125/05 (fls. 381/391), bem como do Engº Marivaldo Cavalcante, que firmou o Parecer Técnico

nº 172/05 (fls. 118/129 - Vol. 01 do Inquérito Civil Público). Deixo para apreciar o novo pedido de produção de prova pericial, constante às fls. 545/546, após a realização da referida audiência. Designado o dia 11/11/2009 as 14:00 h para audiência.

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

3 - 00.0017212-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x ADEMAR PAULINO E OUTROS (Adv. PAULO COSTA MAGALHAES, JOAO CAMILO PEREIRA). Ante o exposto, não resta outra opção a este Juízo senão reconhecer a incompetência absoluta desta Vara Federal para processar e julgar a presente lide, e determinar a remessa dos autos ao Juízo Federal da Subseção de João Pessoa, via distribuidor, com a devida baixa. Intimem-se.

25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

4 - 2009.82.01.000681-4 PETRONIO ROMULO CABRAL DA SILVA FILHO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA) x CICERO AMARO PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, por força do que dispõe o art. 267, inciso III, do CPC, em razão do abandono do requerente que não promoveu as diligências que lhe competiam. Condeno o autor no pagamento das custas, bem como nos honorários advocatícios que arbitro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por força do art. 20, § 4º, do CPC. Decorrido prazo para recurso, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

5 - 2009.82.01.001727-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x JULIO SARAIVA TORRES FILHO (Adv. FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR, ROSE ANGELLI CIRNE ELOY). Após, vista ao réu para especificar, de forma justificada, as provas que desejar utilizar, no prazo de 10 (dez) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

6 - 00.0030140-0 ENOQUE FERREIRA GUIMARAES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). "...expeça-se Alvará Judicial em nome da advogada da causa, intimando-a a comparecer em Juízo, no prazo de 10(dez) dias, para recebê-lo e sacar a quantia que lhe cabe, sob pena do referido depósito ser devolvido ao INSS(...)"

7 - 2002.82.01.006045-0 ARLINDO FERNANDES (Adv. PERACIO BEZERRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Com a comprovação do cumprimento, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) requerer a obrigação de dar, se for o caso, trazendo desde logo Planilha de Cálculo.

8 - 2005.82.01.002003-9 NORMANDO JOSÉ ARAÚJO DE HOLANDA (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX) x MARIA CELESTE DE AMORIM HOLANDA (Adv. ANDRÉ MATOS GONÇALVES DE MEDEIROS, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX) x NORMANDO JOSÉ ARAÚJO DE HOLANDA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL).

"MARIA CELESTE AMORIM HOLANDA, viúva do autor Normando José Araújo Holanda, requereu habilitação no feito como sua sucessora, juntando ao pedido os documentos de fls. 106-110.(...)defiro a habilitação requerida por MARIA CELESTE AMORIM HOLANDA, para suceder o autor Normando José Araújo Holanda, o que faço com esteio no art. 1.060, inciso I, do C. P. C. (...)Intimem-se. Cumpra-se."

9 - 2006.82.01.001675-2 JUAREZ ARAUJO DE OLIVEIRA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se a parte autora, para requerer a execução nos termos da legislação vigente."

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

10 - 2009.82.01.000230-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x INDUSTRIA METALURGICA SILVANA S/A (Adv. JALIGSON HIRTÁCIDES). "...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 239.490,17 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa reais e dezessete centavos), mais o valor dos honorários de sucumbência no montante de R\$ 11.974,51 (onze mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos, o que corresponde ao valor total de R\$ 251.464,68 (duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).Em face da sucumbência total do embargado, condeno-o ao pagamento de honorários de sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 3º, do CPC), cujo valor encontrado deverá ser deduzido do crédito principal quando da compensação tributária.Sem condenação em custas processuais em face da isenção

prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. "

11 - 2009.82.01.002116-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ROBERTSON DE CASTRO PASSOS) x FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO (Adv. FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO). "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, com apreciação do mérito, para determinar o prosseguimento da execução no valor de R\$ 1.168,85 (um mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), remissivo a Janeiro/2009.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários sucumbenciais, nos termos do art. 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista para os embargos à execução no art. 7º da Lei nº 9.289/96."

12 - 2009.82.01.002847-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x HERMANN DA FONSECA BARBOSA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). "Intime-se a parte embargada, para impugnar os embargos."

13 - 2009.82.01.002852-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS) x ANTONIO TRANQUILINO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). "Intime-se a parte embargada, para impugnar os embargos."

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

14 - 2009.82.01.002218-2 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES) x MARLY GOMES SOUQUET (Adv. SEM ADVOGADO). Remetam-se os presentes autos à Seção Judiciária do Paraná, para fins de distribuição a uma das Varas Federais onde a executada tem domicílio. P.I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

15 - 2005.82.01.000334-0 CAMPINA CAMELOS LTDA E OUTROS (Adv. THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Isto posto, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo em face do pagamento do débito. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 2002.82.01.005330-5 LEONIDAS FREIRE DE ANDRADE (Adv. GUTEMBERG RODENBUSCH) x GERENTE DA CEF DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). "...Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução nos autos, ante a devolução dos autos do TRF. 5ª. Região."

17 - 2003.82.01.000778-6 MANOEL RODRIGUES DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). "...Conforme consta da cópia da CTPS (fl.195), a anotação informa que a opção ocorreu em face de lei (Constituição Federal de 1988) e informa que o autor passou a ser regido pelo regime do FGTS, porém sem prejuízo da estabilidade anterior adquirida.Observo outrossim, que o empregado quando de sua dispensa (vde.Termo de Rescisão Contratual de fl. 161) recebeu indenização pelo Tempo de Serviço conforme de verificação do item 25 do referido Termo, fato este que corrobora a assertiva de que não faz jus à progressividade.(...) reconheço a inexistência da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)s Autor(a)s(es).Intimem-se as partes."

18 - 2003.82.01.003227-6 ANA CANDIDA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). "...intime-se a parte vencedora (embargada) para, querendo, promover a execução dos honorários de sucumbência, no prazo de 15(quinze) dias, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do débito exequendo, sob pena de arquivamento."

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 00.0036569-6 RITA ANA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, GILVAN PEREIRA DE MORAES, ANDREIA PONCIANO DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...) à parte autora para, em 10 dias, dizerem da possibilidade de acordo, com base nos valores apresentados pelo contador judicial.

20 - 2002.82.01.000638-8 SEVERINO SILVA DOS PASSOS IRMAO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pelas razões acima explicitadas, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a restabelecer o auxílio-doença NB 108.426.662-5, pagando ao autor os valores correspondentes desde a data da sua cessação 30/03/2001, até a sua implantação. As diferenças existentes deverão ser atualizadas pela taxa SELIC até junho de 2009, e, a partir de julho de 2009, pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, alterado pela Lei n. 11.960/2009. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários

sucumbenciais, calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ). Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista na Lei n. 9.289/96 para a Autarquia demandada.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, ante o comando contido no caput do art. 475, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2004.82.01.004115-4 MARIA DO LIVRAMENTO LIMA LEAL (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Em face do exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o amparo social (benefício assistencial de prestação continuada - art. 20 da Lei nº 8.742/93) a autora Maria do Livramento Lima de Brito, desde a data do requerimento do benefício (16/03/2004) e a pagar-lhe as parcelas atrasadas devidas desde então, até a implantação do benefício; "...b) DEFIRO a tutela de urgência para o fim de determinar ao réu que implante o benefício a partir desta data, assinalando-se o prazo de 30 (trinta) dias para tanto, oficiando-se para imediato cumprimento.Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com a taxa SELIC até junho de 2009, e, a partir de julho de 2009, pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º F da Lei n.º 9.494/97, alterado pela Lei n.º 11.960/2009.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2004.82.01.004413-1 MARIA BARBOSA DE LIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Cuida-se de Ação Ordinária, ajuizada por Maria Barbosa de Lira,(...) Relatou a autora que requereu administrativamente o benefício de amparo assistencial perante o réu, todavia, sua pretensão foi indeferida sem que houvesse motivos plausíveis para tanto.(...)Isto posto, acolho a prejudicial do mérito de prescrição (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente ao pedido de pagamento de diferenças anteriores a 11.09.1999, acolho o parecer ministerial, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, nos termos do artigo 269, I do CPC, de modo que aprecio a lide com julgamento de mérito.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Sem custas, na forma da Lei 1.060/50.

23 - 2008.82.01.000459-0 IVANILDO SEVERIANO DANTAS (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 7-Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10(dez) dias.

24 - 2008.82.01.002704-7 MONICA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, dizerem se desejam produzir outras provas no feito, justificando a finalidade das eventualmente requeridas, sob pena de indeferimento.

25 - 2008.82.01.003172-5 RENATO LETICIO DA SILVA NASCIMENTO (Adv. MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar acerca da petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 61/71, nos termos do art. 398 do CPC."

26 - 2009.82.01.000118-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x ADERALDO MACEDO DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). "Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir."

27 - 2009.82.01.001908-0 OTACILIO ARAÚJO GUSMÃO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

28 - 2009.82.01.002495-6 IVANILDA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...à impugnação."

29 - 2009.82.01.002826-3 JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...intimem-se os autores para que emendem a inicial, justificando o valor atribuído à causa, de forma individualizada, mediante cálculos que indiquem os critérios adotados na elaboração da conta apresentada, em observância ao disposto no art. 259 e 260, ambos do C.P.C.Cientifiquem-se os autores de que a celeridade do feito depende, essencialmente, da regular instru-

ção da inicial (ônus da parte promovente) bem como do integral cumprimento das diligências determinadas pelo Juízo, no prazo concedido às partes.”

30 - 2009.82.01.002830-5 ANTONIO CLEMENTINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). “...., intime-se os autores para que emendem a inicial, justificando o valor atribuído à causa, de forma individualizada, mediante cálculos que indiquem os critérios adotados na elaboração da conta apresentada, em observância ao disposto no art. 259 e 260, ambos do C.P.C.”

31 - 2009.82.01.002834-2 JOSE HENRIQUE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “....intime-se o autor para que emende a inicial, justificando o valor atribuído à causa, de forma individualizada, mediante cálculos que indiquem os critérios adotados na elaboração da conta apresentada, em observância ao disposto no art. 259 e 260, ambos do C.P.C.”

32 - 2009.82.01.002836-6 ARLINDA SALVIANO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “....intime-se o autor para que emende a inicial, justificando o valor atribuído à causa, de forma individualizada, mediante cálculos que indiquem os critérios adotados na elaboração da conta apresentada, em observância ao disposto no art. 259 e 260, ambos do C.P.C.”

33 - 2009.82.01.002838-0 JOSÉ CUSTÓDIO DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “...intimem-se os autores para que emendem a inicial, justificando o valor atribuído à causa, de forma individualizada, mediante cálculos que indiquem os critérios adotados na elaboração da conta apresentada, em observância ao disposto no art. 259 e 260, ambos do C.P.C.”

34 - 2009.82.01.002840-8 HONORIA SA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “intimem-se os autores para que emendem a inicial, justificando o valor atribuído à causa, de forma individualizada, mediante cálculos que indiquem os critérios adotados na elaboração da conta apresentada, em observância ao disposto no art. 259 e 260, ambos do C.P.C.Defiro o pedido de gratuidade judiciária e de tramitação prioritária do feito.(...).Cientifiquem-se os autores de que a celeridade do feito depende, essencialmente, da regular instrução da inicial (ônus da parte promovente) bem como do integral cumprimento das diligências determinadas pelo Juízo, no prazo concedido às partes.”

35 - 2009.82.01.002842-1 MARIA ALZENOURA LACERDA DE BRITO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “.....intime-se a parte autora, para que emende a inicial, justificando o valor atribuído à causa, mediante cálculos que indiquem os critérios adotados na elaboração da conta apresentada, em observância ao disposto no art. 259 e 260, ambos do C.P.C.Defiro o pedido de gratuidade judiciária e de tramitação prioritária do feito.(...).Cientifiquem-se os autores de que a celeridade do feito depende, essencialmente, da regular instrução da inicial (ônus da parte promovente) bem como do integral cumprimento das diligências determinadas pelo Juízo, no prazo concedido às partes.”

36 - 2009.82.01.002888-3 SIROMAR NOGUEIRA FERREIRA (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). “...A petição inicial, então, deve ser emendada, para que seja retificado o valor da causa, ou este seja justificado, mediante cálculos, ainda que aproximados, tudo em consonância com os arts. 258 a 260 do CPC.Confiro o prazo de 10 (dez) dias para o autor tomar as devidas providências, nos termos deste despacho, sob pena de indeferimento da petição inicial.Intime-se.”

37 - 2009.82.01.002894-9 MARIA DO SOCORRO BRASILEIRO SOBREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimem-se as partes, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar(em) o pedido de Justiça Gratuita, vez que diante dos documentos acostados não se vislumbra esse direito, ou se for o caso, recolham, no mesmo caso, as custas processuais.”

38 - 2009.82.01.002908-5 MUNICIPIO DE MASSARANDUBA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). “Com base no disposto no art. 7º. §§ 2º e 5º da Lei nº. 12.016/2009, indefiro o

pedido de antecipação de tutela.O Autor justifique, no prazo de cinco dias, o valor atribuído à causa, inclusive alterando-o, se necessário, sob pena de indeferimento.”

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 2009.82.01.002953-0 TIBERIO PEQUENO NOVAIS (Adv. DIOGENES SALES PEREIRA, RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar ao Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande que defira o pedido de seguro desemprego formulado pelo(a) Impetrante, liberando o pagamento imediato das parcelas atrasadas, fazendo-se o pagamento das parcelas vincendas por ocasião do vencimento de cada uma delas. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão.Dê-se ciência do feito ao(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse(m) no feito (art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016, de 07/08/2009). Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença.Defiro a gratuidade.P. I.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

40 - 2008.82.01.001705-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. WILSON BELCHIOR, SASKIA ARAÚJO SOBREIRA, DEBORAH SALES BELCHIOR, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA). Ante o exposto, acolho a manifestação do MPF e declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de modo que determino a remessa dos autos para que sejam redistribuídos a 2ª Vara Federal na sede desta Seção Judiciária, em João Pessoa, nos termos do art. inc. II, do art. 93, do Código de Defesa do Consumidor, por dependência ao processo nº 2008.82.00.007161-1.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 2008.82.01.002800-3 TEREZINHA RITA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

42 - 2009.82.01.001448-3 DAMIANA SEBASTIÃO MARQUES (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação no prazo de 10 dias.

43 - 2008.82.01.001883-6 JOSE VICTOR DA CONCEICAO REPRESENTADO POR SUA GENITORA FLAVIANA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Sobre eventual proposta a apresentada nos autos, cientifique-se a parte contrária para dizer se a aceita, no prazo de 05(cinco) dias.

44 - 2009.82.01.000423-4 ANA DIVA MENDES DA SILVA (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar (em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

45 - 2003.82.01.005796-0 ARCOS CONSTRUCOES METALICAS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 45
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-12
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-20
 ANDRE FERRAZ DE MOURA-2
 ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES-14
 ANDRÉ MATOS GONÇALVES DE MEDEIROS-8
 ANDREIA PONCIANO DE MORAES-19
 ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-36
 ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-8
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-5
 BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA-8
 CAIO CESAR VIEIRA ROCHA-40
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-43
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-18
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-27,29,30,31,32,33,34,35,41
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-9
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-45
 DEBORAH SALES BELCHIOR-40
 DIOGENES SALES PEREIRA-39
 DIOGO ASSAD BOECHAT-24

DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-42
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-38
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-26
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15
 FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO-11
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-1
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-5
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-19
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-19,21
 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-8
 GUTEMBERG RODENBUSCH-16
 HEITOR CABRAL DA SILVA-17
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-43
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-6
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-9
 JALIGSON HIRTÁCIDES-10
 JOAO CAMILO PEREIRA-3
 JOAO FELICIANO PESSOA-19
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12
 JOSE RAMOS DA SILVA-37
 JOSEFA INES DE SOUZA-6,18
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-4
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-27,29,30,31,32,33,34,35,41
 JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-9
 LUCIANO PIRES LISBOA-44
 LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-10
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-28
 MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS-25
 MARIA JOSE DA SILVA-40
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-17
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-40
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-40
 PAULO COSTA MAGALHAES-3
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-7
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-1
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-40
 REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS-13
 RINALDO BARBOSA DE MELO-13,22
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-27,29,30,31,32,33,34,35,41
 ROBERTSON DE CASTRO PASSOS-11
 RODOLFO ALVES SILVA-1,2
 ROSE ANGELLI CIRNE ELOY-5
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-39
 SASKIA ARAÚJO SOBREIRA-40
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-42
 SEM ADVGADO-2,4,14,24,25,26,36
 SEM PROCURADOR-2,3,4,7,8,9,16,20,21,22,23,27,28,29,30,31,32,33,34,35,37,38,39,41,42,43,44,45
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-24
 THELIO FARIAS-15
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-17
 VALTER DE MELO-23,43
 VICTOR CARVALHO VEGGI-40
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-1
 WILSON BELCHIOR-40
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-37

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
EDITAL DE CITAÇÃO
EDT.0001.000024-8/2009
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) nº 2008.82.00.002970-9 - Classe 29.
 Autor: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB.
 Réu: IVAN CAVALCANTI FILHO.

FINALIDADE: Citar **IVAN CAVALCANTI FILHO**, por se encontrar(em) em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido da **AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**, supramencionada, em tramitação neste juízo.

OBJETO DA AÇÃO: reposição de valores indevidamente percebidos pelo R.

ADVERTÊNCIA: Fica ciente o Réu que, não contestada a ação no prazo legal (15 dias), presumir-se-ão por ela aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e art. 319).

O presente edital será publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação no Estado, bem como, afixado no átrio do Foro da 1ª Vara desta Seção Judiciária (CPC, Art. 232, III).

SEDE DO JUÍZO: João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conj Pedro Gondim, nesta Capital.

Expedido, nesta Cidade de João Pessoa, em ____/____/2009. Eu, **FABIO AZEVEDO DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em Exercício, o conferi.
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal da 1.ª Vara

1ª VARA FEDERAL
EDITAL DE CITAÇÃO
EDT.0001.000027-1/2009
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE Nº 2007.82.00.006565-5 – CLASSE 20
 AUTOR: JUCINEIDE VIEIRA DA SILVA e outro
 REU: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DE SOUZA

OBJETO DA AÇÃO: IMITIR a autora JUCINEIDE VIEIRA DA SILVA, na posse do imóvel localizado na

Rua Leonel Pinto de Abreu, 1798, Cristo Redentor, nesta capital.

CITAR E INTIMAR: CRISTÓVÃO LAURIANO DE SOUZA, JACQUELINE NASCIMENTO DE SOUZA e JANIELYSSON NACIMENTO DE SOUZA, em lugar incerto e não sabido, todos sucessores da R. MARIA DE LOURDES NACIMENTO DE SOUZA.

FINALIDADE: CONTESTAR a ação, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Ficam os sucessores cientes de que não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão por eles aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do artigo 803 do CPC.

Obs.: O referido Edital deverá ser publicado uma vez no órgão oficial (DJ/PB).
 SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, João Pessoa/PB.

Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 07.10.2009. Eu, Alexandre de Sá Leitão Cunha, Sup. Assistente do Setor de Ações de Rito Especial e Mandado de Segurança, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevo.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal da 1ª Vara

1ª VARA FEDERAL
EDITAL DE CITAÇÃO
EDT.0001.000024-8/2009
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) nº 2008.82.00.002970-9 - Classe 29.
 Autor: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB.
 Réu: IVAN CAVALCANTI FILHO.

FINALIDADE: Citar **IVAN CAVALCANTI FILHO**, por se encontrar(em) em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido da **AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**, supramencionada, em tramitação neste juízo.

OBJETO DA AÇÃO: reposição de valores indevidamente percebidos pelo R.

ADVERTÊNCIA: Fica ciente o Réu que, não contestada a ação no prazo legal (15 dias), presumir-se-ão por ela aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e art. 319).

O presente edital será publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação no Estado, bem como, afixado no átrio do Foro da 1ª Vara desta Seção Judiciária (CPC, Art. 232, III).

SEDE DO JUÍZO: João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conj Pedro Gondim, nesta Capital.

Expedido, nesta Cidade de João Pessoa, em ____/____/2009. Eu, **FABIO AZEVEDO DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em Exercício, o conferi.
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal da 1.ª Vara

1ª VARA FEDERAL
EDITAL DE CITAÇÃO
EDT.0001.000027-1/2009
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE Nº 2007.82.00.006565-5 – CLASSE 20
 AUTOR: JUCINEIDE VIEIRA DA SILVA e outro
 REU: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DE SOUZA

OBJETO DA AÇÃO: IMITIR a autora JUCINEIDE VIEIRA DA SILVA, na posse do imóvel localizado na Rua Leonel Pinto de Abreu, 1798, Cristo Redentor, nesta capital.

CITAR E INTIMAR: CRISTÓVÃO LAURIANO DE SOUZA, JACQUELINE NASCIMENTO DE SOUZA e JANIELYSSON NACIMENTO DE SOUZA, em lugar incerto e não sabido, todos sucessores da R. MARIA DE LOURDES NACIMENTO DE SOUZA.

FINALIDADE: CONTESTAR a ação, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Ficam os sucessores cientes de que não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão por eles aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do artigo 803 do CPC.

Obs.: O referido Edital deverá ser publicado uma vez no órgão oficial (DJ/PB).

SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, João Pessoa/PB.

Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 07.10.2009. Eu, Alexandre de Sá Leitão Cunha, Sup. Assistente do Setor de Ações de Rito Especial e Mandado de Segurança, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevo.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal da 1ª Vara